



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 198 , de 23 de novembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a isenção de que trata o parágrafo 1º, do artigo 63, da Constituição do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do imposto territorial as propriedades rurais de área não excedente a cinquenta (50) hectares desde que seus proprietários as cultivem e não possuam outro imóvel.

Art. 2º - O interessado deverá pedir a isenção em requerimento dirigido a exatonia local juntando provas de que não possui outra propriedade.

Art. 3º - A petição e documentos de que trata o artigo anterior são isentos de selos e taxas, e fornecidos gratuitamente.

Art. 4º - A Secretaria do Interior, Justiça e Finanças expedirá ato regulamentando esta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de novembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Handwritten signature: Augusto Gluzio Ador
Handwritten signature: A. P. M. no

Handwritten notes:
 C. M.
 Registrado à fls 67.
 do livro competente.
 Em 23/12/48.
 B. Gueneiro
 Q. Ador. cl. M.